

Prefeitivra Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7777 DE 01 DE Junho

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o servico de Transporte Coletivo Urbano e Rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 59 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO que as elevações de tarifas no transporte coletivo tem que ser controladas à níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários:

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço deve trabalhar com um máximo de economia adequando os seus custos a esse poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve agir, no caso, como moderador ante os interesses do Povo e da concessionária:

CONSIDERANDO que diante do Flano Econômico em andamento os combustiveis passaram a sofrer reajustes 02 (duas) vezes por semana, de acordo com a U.R.V.;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as tarifas praticadas em nosso Município de modo à atender às necessidades da população e da pròpria Empresa Concessionária em função desses aumentos semanais.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETA:

ARTIGO 19 - A tarifa do transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada conforme segue:

Em 08/06/94 - CR\$ 805,00 (Ditocentos e Cinco Cruzeiros Reais)

Em 15/06/94 - CR\$ 895,00 (Ditocentos e Noventa e Cinco Cruzeiros Reais)

Em 22/06/94 - CR\$ 985,00 (Novecentos e Ditenta e Cinco Cruzeiros Reais)

ARTIGO 29 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

LINHAS		Em : 15/6/94; CR\$:	22/6/94
Cidade-Registro e vice-versa	805,00	895,00	985,00
Registro-Caieiras e vice-versa	805,00	895,00	985,00
Cidade-Caieiras e vice-versa	1610,00	1790,00	1970,00
Cidade-Sete Voltas e vice-versa	805,00	895,00	985,00
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa	1610,00	1790,00	1970,00
Cidade-Pedra Grande e vice-versa	1610,00	1790,00	1970,00
Cidade-Paiol e vice-versa	1610,00	1790,00	1970,00
Registro-Paiol e vice-versa	805,00	895,00	985,00
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa	805,00	895,00	985,00
 Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa !	1610,00	1790,00	1970,00
•	+		,





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PARAGRAFO UNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

- ARTIGO 39 A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.
- ARTIGO 49 O Vale-Transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o tranporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.
- ARTIGO 59 Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento de tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais).
- ARTIGO 69 A partir das doze horas do dia 06 de junho de 1994 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.
- ARTIGO 70 Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 08 de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de junho de 1994, 3499 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 01 de junho de 1994.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO